



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.  
**Estado de Mato Grosso do Sul.**  
CNPJ. 03.354.560/0001-32

**LEI Nº. 1.505, DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel público à sociedade empresária Santos & Rodovalho LTDA, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Rio Verde Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Rio Verde Mato Grosso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.481, de 10 de setembro de 2025, a doar à sociedade empresária Santos & Rodovalho LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.444.390/001-36, uma área a ser desmembrada do imóvel maior matriculado sob nº 9.905, no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS, consistente no seguinte imóvel:

Lote de terreno sob nº 01 (um), da quadra nº 01 (um), do Loteamento “Núcleo Industrial Serafim Martos Lário”, nesta cidade, com área de 2.443,62 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e quarenta e três metros e sessenta e dois centímetros quadrados), situado de frente para as margens da Rodovia BR-163, distante 67,26 m (sessenta e sete metros e vinte seis centímetros) da Avenida Genoíno Fornari, medindo 62,57 m (sessenta e dois metros e cinquenta e sete centímetros) pela frente na divisa com a margem da BR-163; 43,82 m (quarenta e três metros e oitenta e dois centímetros) pelo lado direito na divisa com o Frigorífico Vale Verde; 59,00 m (cinquenta e nove metros) pelo fundo na divisa com o lote nº 03 (três); 37,10 (trinta e sete metros e dez centímetros) pelo lado esquerdo com o lote nº 02 (dois). Dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte com a margem da BR-163; ao Sul com o lote nº 03 (três); ao Leste com o Frigorífico Vale Verde; ao Oeste com o lote nº 02 (dois). Sem benfeitorias.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito neste artigo será objeto de desmembramento e abertura de matrícula própria junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, permanecendo vinculado às condições estabelecidas nesta Lei e na Lei Municipal nº 1.265/2021.

**Art. 2º.** A doação tem como finalidade exclusiva a construção de galpão industrial e escritório administrativo destinados à instalação e funcionamento de indústria de

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato Grosso/MS  
CEP: 79.480-000





Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.  
**Estado de Mato Grosso do Sul.**  
CNPJ. 03.354.560/0001-32

rações, conforme projeto aprovado pelo Município, em atendimento ao Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico – PID.

**Art. 3º.** A donatária deverá iniciar as obras no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, e cumprir integralmente o cronograma de execução e funcionamento do empreendimento aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo assinalado neste artigo poderá ser estendido através de decreto, mediante decisão fundamentada.

**Art. 4º.** Constarão obrigatoriamente na escritura pública de doação, com averbação na matrícula do imóvel, as cláusulas de:

- I – Inalienabilidade;
- II – Impenhorabilidade;
- III – Reversão do imóvel ao patrimônio do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.265/2021.

**Art. 5º.** O imóvel doado, bem como as benfeitorias nele realizadas, será revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização, caso a donatária descumpra as disposições desta Lei, da Lei Municipal nº 1.265/2021 e desta lei, especialmente nos casos de:

- I – Não cumprimento da finalidade prevista;
- II – Paralisação ou encerramento das atividades;
- III – Descumprimento dos prazos legais;
- IV – Utilização do imóvel para finalidade diversa da autorizada.

**Art. 6º.** A donatária obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Municipal nº 1.265/2021 e demais normas aplicáveis ao Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico – PID.

**Art. 7º.** As despesas com escritura pública, registro imobiliário e demais encargos decorrentes da doação correrão por conta da donatária.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 12 de março de 2026.

**RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Eurico Sebastião Ferreira, 890 – Centro – Rio Verde de Mato Grosso/MS  
CEP: 79.480-000

